ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 19 FEV 2024
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre "*FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA – CMDMULHER /MAN.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 12/12/23 às 14:01
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre "*FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA – CMDMULHER /MAN.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 12/12/23 às 14:01
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

PROJETO DE LEI N.° XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023

FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA – CMDMULHER /MAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de Mangaratiba - CMDMULHER/MAN, com a finalidade, competência, funcionamento e composição definidos pela presente Lei.

Capítulo I
FINALIDADE, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2° O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de Mangaratiba - CMDMULHER/MAN, será vinculado a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Sec. Mun. De Governo, Des. Econômico, Rel. Institucionais e SPPMulher tendo a finalidade promover debates, indicar e sugerir as diretrizes de trabalho sob a ótica da interseccionalidade, reconhecendo que tal intersecção entre sexo, gênero, classe e etnia, nos converte para um cenário de vulnerabilidade, onde despontam diferentes formas de discriminação, que precisam ser confrontadas, de modo a garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens, portanto, assegurar-lhes, o pleno exercício de cidadania com vistas à autonomia e emancipação.

Parágrafo Único - Compete ao CMDMULHER/MAN promover o controle social das políticas públicas para as mulheres, através de análise, proposição e fiscalização.

Art. 3° O CMDMULHER/MAN é composto de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de debates, fiscalização e controle da política de atendimento integral, que compreende as políticas sociais pertinentes.

Parágrafo Único - É assegurada total autonomia decisória no tocante às matérias de sua competência.

Art. 4° O CMDMULHER/MAN tem as seguintes atribuições:

I - analisar, sugerir e fiscalizar as políticas a serem adotadas no município em relação às mulheres;

II - motivar as entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos voltados para as mulheres, para análise, proposição e fiscalização de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral as mesmas, assim como realização de estudos, pesquisas e mapeamento de entidades;

III - analisar, propor e fiscalizar junto aos órgãos competentes as demandas de todas as formas de discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão contra a mulher;
IV - convocar os órgãos competentes, a cada 03 (três) anos, para a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, onde se dará eleição do CMDMULHER/MAN;
V - elaborar as normas de funcionamento do CMDMULHER/MAN, assim como o Regimento Interno deste;
VI - fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas para as mulheres no município;
VII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
VIII - analisar e propor anteprojetos de Lei que visem assegurar os direitos à Mulher ou revogar dispositivos legais de conteúdo discriminatório;
IX - incentivar e analisar a promoção de intercâmbio e acordos ou convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar os programas do CMDMULHER/MAN, observada a legislação municipal pertinente;
X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 5º O CMDMULHER/MAN é organizado com as seguintes instâncias:
I - Assembleia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Câmaras Temáticas
§ 1º A instância máxima de deliberação do CMDMULHER/MAN, a Assembleia Geral, sendo composta por todas as participantes, ressaltando-se que as suplentes somente terão direito a voto na ausência de suas titulares;
§ 2º A Diretoria Executiva é formada por 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 2 (duas) representantes do Governo;
§ 3º As Câmaras Temáticas terão caráter Permanente ou Temporários/Especiais, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno, podendo ser sugerida sua criação a partir da Diretoria Executiva na Assembleia Geral;

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, através da convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMDMULHER/MAN.
§ 1º As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão fechadas, podendo ser abertas, após análise feita pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Às Conselheiras incumbe:
I - participar das reuniões e das Câmaras Temáticas;

II - relatar matérias que lhes sejam distribuídas;
III - requerer diligências ou esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em exame;
IV - desempenhar outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CMDMULHER/MAN será composto por 14 (catorze) mulheres e suas respectivas suplentes, distribuídas entre órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 9º O Mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período. Quanto às representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha.

Art. 10. As Conselheiras representantes da sociedade civil em número de 07 (sete), bem com suas respectivas suplentes, serão eleitas em fórum próprio, amplamente divulgado, contemplando as diversas representações de entidades feministas e de movimento organizado de mulheres sediados no âmbito de Mangaratiba preferencialmente nos seguintes segmentos:
Mulheres da Terceira Idade;
Organização de Mulheres Negras;
Mulheres do Movimento LGBTQIAP+;
Mulheres Sindicalistas;
Mulheres do Segmento Religioso;
Mulheres de movimentos culturais;
Mulheres do Quilombo;
Mulheres do Movimento Feminista;
Mulheres Pesquisadoras e Acadêmicas;
Mulheres que atuam na Pesca;
Mulheres que atuam na agricultura familiar;
Mulheres de associações de classes profissionais;

Parágrafo único - As representantes dos segmentos sociais deverão fazer a inscrição prévia da realização do fórum.

Art. 11. Representantes do Governo serão prioritariamente das seguintes pastas, totalizando 07 (sete) Conselheiras, com suas respectivas suplentes:
a) Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
b) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
g) Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. As representantes titulares e suplentes de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, serão indicadas pelos Secretários (as) Municipais, das respectivas áreas ou similar publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 12. As Câmaras Temáticas prioritariamente serão:
a) Segurança da Mulher;
b) Saúde;

c) Educação;
d) Trabalho, Geração de Emprego e Renda;
e) Cultura, Lazer e Esporte;
f) Assistência Social e Direitos Humanos;
g) Comunicação Social, e outras que venham a surgir e promovam os direitos da mulher.

Art. 13. Ficam impedidas de compor a representação do CMDMULHER/MAN:
I - Representantes que sejam indicadas, simultaneamente, em órgão governamental e da sociedade civil que exerçam cargo de confiança no município;
II - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
III - Representantes do Ministério Público.

Art. 14. O afastamento das Conselheiras eleitas deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do CMDMULHER/MAN, sendo que 3 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao ano, não justificadas as reuniões ordinárias, poderão implicar em desligamento da função, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Capítulo III
DAS INSTÂNCIAS
SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral compete análise, proposição e fiscalização sobre:
a) projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
b) projetos elaborados pelas Câmaras de Trabalho;
c) planos anuais e plurianuais de atividades;
d) previsão orçamentária e aplicação de recursos;
e) proposta de alteração do Regimento Interno;
f) pedidos de licença e de substituição de suas conselheiras;
g) relações de intercâmbio e minutas de acordos ou convênios, nos termos do art. 4º;
h) instituição de câmaras de trabalho, para finalidades específicas, sob coordenação de uma conselheira;
i) aprovação do relatório anual encaminhado pela Diretoria Executiva.

Art. 16. As resoluções do CMDMULHER/MAN deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e divulgadas no Diário Oficial do Município de Mangaratiba na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDMULHER/MAN na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada.

Art. 17. A função de Conselheira do CMDMULHER/MAN é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Cabe à Administração Pública o custeio e desembolso das despesas necessárias ao eventual deslocamento dos membros do CMDMULHER/MAN, titulares e suplentes, para que se façam presentes a eventos e solenidades em que venham a estar presentes em caráter oficial, assim como a disponibilidade de recursos humanos e materiais para o funcionamento do CMDMULHER/MAN.

Art. 18. No caso da entidade deixar de existir ou não enviar suas representantes e suplentes, cabe a Assembleia Geral aprovar novas instituições.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento, incumbe:

§ 1° Analisar as propostas, planos, projetos e programas encaminhadas pelas Câmaras Temáticas.

§ 2° Transmitir aos órgãos competentes as deliberações ou recomendações da Assembleia Geral, para providências adequadas;

§ 3° Requisitar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDMULHER/MAN e

Art. 20. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Em caso de falta ou impedimento de qualquer das pessoas constantes da lista, poderá ser indicada renúncia para todos os efeitos e eleita a substituta em Assembleia Extraordinária.

Art. 21. A Diretoria Executiva contará com um Setor Administrativo, ao qual caberá:

§1° Supervisionar, coordenar e secretariar as atividades do CMDMULHER/MAN;

§2° Dar o necessário apoio material e político às Câmaras de Trabalho;

§3° Receber denúncias, dando-lhes adequado encaminhamento interno, após registro em livro próprio;

§4° Registrar a correspondência endereçada ao CMDMULHER/MAN, encaminhando-as as Câmaras de Temáticas, caso especificadas como destinatárias;

§5° O Setor Administrativo será integrado pela Diretoria Executiva em regime de plantão.

SEÇÃO III
CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 22. Compete às Câmaras Temáticas:

§ 1° Propor estudos e levantamentos com vistas à elaboração de planos, projetos e programas a serem submetidos à Diretoria Executiva.

§ 2° Propor capacitação adequada para pessoas envolvidas nos planos, projetos e programas do CMDMULHER/MAN.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA – FMDM/MAN -

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM/MAN - que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 24. O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

I - as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mangaratiba;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

V - contribuições de governos e organismos estrangeiros;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMULHER/MAN e deverão ser aplicados em:

I- na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;

II- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combatera violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo ocorrerá por disponibilidade orçamentária consoante previsto no inciso I do art. 24 ou conforme a captação de recurso dispostas nos incisos II a VI do art. 24.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mangaratiba.

1° Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações CMDMULHER/MAN, geridos pela Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres obedecendo o cronograma previamente discutido em reunião e aplicados no financiamento de projetos, programas, capacitação das Conselheiras, conferência, fórum, palestrantes ou outros eventos discutidos e autorizados pelo Conselho, que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2° Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Mangaratiba.

§ 3° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e todos os relatórios gerados para a sua gestão;

§ 4° O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Conselheiras poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, conforme disposto no Regimento Interno, demandando-se a instauração de procedimentos administrativos específicos no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos das componentes do CMDMULHER/MAN durante a Assembleia Geral.

Art. 29. O CMDMULHER/MAN poderá contar com uma Assessoria de Comunicação Social, feita pela Câmara Temática, para divulgação de suas atividades e dos resultados alcançados.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembleia Geral para serem refutados ou corroborados.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na Lei nº 1.018, de 12 de agosto de 2016.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de instituir diretrizes que venham a orientar a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Políticas Pública para Mulheres, o presente projeto trata-se da alteração da Lei do Conselho Municipal do Direitos da Mulher – COMM, tendo em vista a criação da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPMULHER), vinculada a Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais através da Lei Nº 1.480, DE 8 de março de 2023.

A Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres tem como atribuições elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres, respeitando suas diferenças, com prioridade para as mulheres em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social, em todo o Município de Mangaratiba.

Sendo necessário a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mangaratiba – FMDM/MAN, que terá por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

A reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com maior representatividade de conselheiras e com paridade entre a sociedade civil e governamental, sendo vinculado a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.